SENTENÇA

Processo n°: **0024724-05.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: **José Fernando Gussi Junior e outro**Requerido: **Imobiliaria Mira Imoveis e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

1. Fls. 376: Acolho. **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 924, II, do C.P.C.

2. Oficie-se ao CRI local, para exclusão da penhora sob a

matricula 4.105.

3. Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.

4. Autorizo o desentranhamento e entrega ao requerido dos documentos ou títulos que tenham sido utilizados para instruir a inicial e que venham a ser do seu interesse.

5. Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 23 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA